



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO N.º 17/2017 –

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Trata-se do julgamento de recurso contra habilitação, referente ao processo licitatório em epígrafe, manifestado pela empresa **Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli**.

A sessão de recebimento e abertura de envelopes Proposta e Documentação foi realizada em 29 de agosto de 2017, quando foi declarada vencedora do lote 01 do certame a empresa **Emerson Luiz da Silva ME**. Na ocasião, as concorrentes Larbak Soluções Empresariais Ltda e Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli ME manifestaram a intenção de interpor recurso contra a habilitação da vencedora, sendo que apenas a última apresentou recurso.

A recorrente apresentou suas razões tempestivamente; alegou que o item 32 do lote 01 – “índice telefônico” (índice telefônico plastificado, preto, tipo fichário com 4 furos, com mínimo de 120 páginas e 20 separadores, com folhas substituíveis, na média mínima de 196x252mm), ofertado pela vencedora e pelas empresas Emerson Luiz da Silva ME, Larbak Soluções Empresariais Ltda. ME, Ricardo Gonçalves Itapura ME e Fonte Viva Distribuidora Ltda. EPP, em suas propostas, não atendiam às exigências editalícias. Por sua vez, a licitante vencedora do lote não apresentou suas contrarrazões.

Em diligência realizada pela Seção de Materiais e Patrimônio desta Edilidade, constatou-se que o item “índice telefônico” é comercializado com 50 folhas (100 páginas), contrariando a especificação mínima editalícia de 120 páginas. No entanto, foi verificado que o mesmo índice telefônico possui refil compatível para comercialização com 20 folhas (40 páginas), sendo presumido que a entrega do índice seja acompanhada de um refil adicional para compor o objeto da licitação, uma vez que a empresa Emerson Luiz da Silva ME descreve o item a ser entregue como “*índice telefônico plastificado, preto, tipo fichário com 4 furos, com mínimo de 120 páginas e*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20 separadores, com folhas substituíveis, na média mínima de 196x252mm” da marca Dac, e consta em sua proposta declaração expressa de que “os produtos ofertados atendem às todas especificações exigidas no edital”.

Além da questão das folhas, a diligência constatou que há uma diferença mínima entre as dimensões solicitadas no edital (196mm x 252mm) e as da marca proposta (192mm x 240mm). Conforme a avaliação da Seção de Materiais e Patrimônio, “as diferenças das medidas não são significantes, nem descaracterizam o item ou implicam em alguma forma de prejuízo para sua utilização”.

Diante do exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio resolvem **NÃO ACATAR** o recurso da empresa Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli ME, e manter a habilitação da empresa **Emerson Luiz da Silva ME**.

Concede-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e apresentação de recurso, com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Sorocaba, 14 de setembro de 2017.


MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Membro da Equipe de Apoio


OSSAMU KOYAMA
Membro da Equipe de Apoio

